



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI COMPLEMENTAR N.º 063/2015, DE 07 DE JULHO DE 2015.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPÍTULO II DA LEI 294/84 DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **aprovou**, e eu **sanciono** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - O capítulo II da Lei Municipal n.º 294/84 passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II
Do Horário de Funcionamento

Art. 172 – A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no município obedecerão ao seguinte horário, observados os preceitos na Legislação Federal que regula o contrato de duração e as condições do trabalho:

I – Para indústria no modo geral:

- a) Abertura às 6h00min e fechamento às 18h00min;

II – Para o comércio de modo geral:

- a) Abertura às 7h00min e fechamento às 18h00min;
- b) Obrigatoriamente não haverá abertura na segunda-feira da festa tradicional do congo (festa) realizada todo ano no mês de julho;
- c) Obrigatoriamente na terça-feira da festa citada na alínea anterior, abertura das 12h00min às 20h00min;
- d) Os horários de funcionamento descritos no inciso II, alínea "b" e "c" do presente artigo não será aplicado às farmácias, padarias, bares, restaurantes, empresas funerárias e postos de combustíveis;

Art. 173 – Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:

I – Varejistas de frutas, legumes, verduras, aves e ovos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

- a) Nos dias úteis – das 6h00min às 20h00min;
- b) Aos domingos e feriados – das 6h00min às 12h00min;

II – Varejistas de peixe:

- a) Nos dias úteis – das 6h00min às 17h00min;
- b) Aos domingos e feriados – das 6h00min às 12h00min;

III – Padarias:

- a) Nos dias úteis – das 5h00min às 20h00min;
- b) Aos domingos e feriados – das 5:00 às 18h00min;

IV – Funcionamento livre:

- a) Restaurantes, sorveterias, confeitarias, bares, cafés e similares;
- b) Cinemas;
- c) Bancas de revistas;
- d) Boates e casas de diversão pública;
- e) Borracharias;

V – Barbeiros, cabeleireiros, massagistas e engraxates:

- a) Nos dias úteis – das 8h00min às 22h00min;
- b) Aos sábados – das 8h00min até às 18h00min;

VI – Carvoarias e similares:

- a) Nos dias úteis – das 6h00min às 18h00min;
- b) Aos domingos e férias – das 6h00min às 12h00min;

VII – Casas lotéricas:

- a) Nos dias úteis – das 8h00min às 18h00min;
- b) Aos sábados – das 8h00min às 12h00min;

VIII – Os postos de combustíveis e as empresas funerárias poderão funcionar em qualquer dia e hora, obedecida a legislação federal relativa aos primeiros.

IX – Supermercados:

- a) Nos dias úteis – das 6h00min às 20h00min;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

- b) Aos domingos e feriados – das 6h0min às 12h00min;
- c) Obrigatoriamente não haverá abertura na segunda-feira da festa tradicional do congo (festa) realizada todo ano no mês de julho;
- d) Obrigatoriamente na terça feira da festa citada na alínea anterior, abertura das 12h00min às 20h00min;

X – Mercarias, açougues e promoção:

- e) Nos dias úteis – haverá funcionamento livre;
- f) Aos domingos e feriados – das 6h0min às 00h00min;
- g) Obrigatoriamente não haverá abertura na segunda-feira da festa tradicional do congo (festa) realizada todo ano no mês de julho;
- h) Obrigatoriamente na terça feira da festa citada na alínea anterior, abertura das 12h00min às 20h00min;

XI – Materiais para construção, ferragens e parafusos, oficinas mecânicas em geral, autopeças e elétricas, casas veterinárias, casa de móveis e eletrodomésticos:

- a) De segunda à sexta – das 7h00min às 18h00min;
- b) Aos sábados – das 7h00min às 13h00min;

XII – Ramo de confecções, calçados e variedades e similares:

- a) De segunda à sexta – das 7h00min às 18h00min;
- b) Aos sábados – das 7h00min às 13h00min;
- c) Nos meses de julho e dezembro a abertura aos sábados será das 7h00min às 18h00min;
- d) O sábado que antecede o dia de comemoração da Festa de Vila Bela, o sábado que antecede o dia das mães, o sábado que antecede a Expobela e no sábado da Expobela, abertura será das 7h00min às 20h00min;

XIII – Farmácias:

- a) De segunda à sexta – das 7h00min às 20h00min;
- b) Aos sábados – das 7h00min às 14h00min;
- c) Aos domingos – das 8h00min às 12h00min;

§ 1º - A organização dos horários dos plantões será realizada pelas próprias farmácias deste Município que deverão ser encaminhados ao Poder Executivo e Poder Legislativo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

§ 2º - Os estabelecimentos farmacêuticos ficarão responsáveis em informar aos munícipes via rádio e cartaz afixado em seu estabelecimento à indicação das farmácias que estiverem de plantão e o número telefônico de sobreaviso.

§ 3º - A farmácia de plantão após o horário de funcionamento estabelecido no inciso XIII do artigo 173 desta lei será obrigatório disponibilizarem ao menos um número de telefone de sobreaviso.

§ 4º - As farmácias que não estiverem de plantão, poderão atender seus clientes desde que não fiquem com suas portas abertas.

§ 5º - Para o funcionamento dos estabelecimentos de mais de um ramo de comércio, será observado o horário determinado para a espécie principal, tendo em vista o estoque e a atividade principal do estabelecimento.

Art. 174 – Poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço aos domingos ou feriados fora do horário estabelecido por esta lei, mediante pagamento de uma taxa de licença especial nos termos do Código Municipal vigente.

Art. 175 – Em caso de descumprimento dos horários de funcionamento descritos nos artigos anteriores serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I – Advertência, em caso de primeiro descumprimento;
- I – 20 UPF/VB em caso de segundo descumprimento;
- II – 40 UPF/VB em caso de terceiro descumprimento;
- III – em caso de quarto descumprimento, suspensão do Alvará de Funcionamento;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL